



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11/2018/CONSU

Aprova alterações nas normas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem Profissional – PRODAP - para estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018/CONSU que cria e normatiza o Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS no âmbito das ações de assistência ao Estudante;

CONSIDERANDO a importância de incentivar o pleno envolvimento dos estudantes de graduação da UFS em seus cursos, visando o aprimoramento dos saberes e habilidades adquiridos nos mesmos;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ABEL SMITH MENEZES**, ao analisar o processo nº 15.692/2018-56,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações nas normas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem Profissional (PRODAP) para estudantes de cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe, regido nos termos do regulamento constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 38/2014/CONSU e nº 31/2017/CONSU.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 11/2018/CONSU

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – PRODAP

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Apoio do Desenvolvimento da Aprendizagem Profissional (PRODAP), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), tem por finalidade a concessão de bolsas destinadas à participação de estudantes de cursos de graduação presencial, em atividades que propiciem o desenvolvimento de habilidades voltadas para a complementação da formação profissional.

Parágrafo único. O PRODAP terá por base a execução de planos de trabalho propostos por unidades e subunidades acadêmicas e/ou administrativas, voltadas prioritariamente para atividade de formação profissional dos alunos, não se confundindo com atividades de pesquisa, nem de extensão.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem Profissional – PRODAP:

- I. criar oportunidades de aprendizado em diversas áreas do conhecimento, mediante a interação entre formação teórica e prática profissional;
- II. contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades próprias de cada área do conhecimento, e,
- III. apoiar o desenvolvimento de atividades de formação profissional compatíveis com o projeto didático pedagógico do curso ao qual o aluno está vinculado, no âmbito de setores da UFS;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 3º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem Profissional (PRODAP) terá sua coordenação e equipe técnica vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), com apoio da Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP)

Parágrafo único. A PROEST indicará o coordenador e a equipe técnica que serão responsáveis pela condução operacional do PRODAP.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO

Art. 4º A Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP) será formada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

- I. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis - PROEST;
- II. Coordenador do PRODAP/PROEST;
- III. Chefe do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB/PROGRAD);
- IV. Coordenador da Coordenação de Planejamento e Avaliação Acadêmica (COPAC/PROPLAN), e,
- V. um técnico em educação indicado pela PROEST ou PROGRAD.

§1º Os membros suplentes da Comissão de Acompanhamento (CAP) serão indicados pelas respectivas Pró-Reitorias, conforme Incisos deste Artigo.

§2º A Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP) será instituída por Portaria do Magnífico Reitor.

Art. 5º A Presidência da Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP) será exercida pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP):

- I. convocar os membros da CAP para reuniões de trabalho;
- II. buscar os meios para o pleno funcionamento da CAP;
- III. atuar junto ao Gabinete do Reitor e demais Pró-Reitorias para a plena efetividade do PRODAP, e,
- IV. zelar para que o PRODAP atue de acordo com os critérios e princípios do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS.

Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento do PRODAP:

- I. proceder a análise e validação dos planos de trabalho para efeito de concessão de bolsas;
- II. acompanhar a execução do Programa e propor modificações em seu funcionamento;
- III. aprovar o calendário para execução do PRODAP;
- IV. estabelecer o quantitativo e os critérios para distribuição das bolsas, e,
- V. decidir sobre os casos omissos desta Resolução.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PRODAP, com o apoio da equipe técnica:

- I. elaborar e publicar editais de submissão de Planos de Trabalho;
- II. publicar o edital unificado de seleção de bolsistas e voluntários após manifestação dos coordenadores de Planos de Trabalho;
- III. coordenar o processo de seleção, acompanhamento e avaliação dos resultados do programa junto à Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP);
- IV. solicitar a inclusão do bolsista em apólice de seguro da UFS contra acidentes pessoais;
- V. emitir parecer e providenciar a substituição de alunos bolsistas remunerados ou voluntários, quando houver solicitação do coordenador do Plano de Trabalho, e,
- VI. propor reuniões de trabalho junto à Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP).

CAPÍTULO V

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Planos de Trabalho seguirão modelo a ser estabelecido pela CAP e deverão ser submetidos pelos gestores das unidades e/ou subunidades acadêmicas ou administrativas, quando da abertura de Edital para submissão.

Parágrafo único. Os gestores das unidades e/ou subunidades serão os coordenadores dos Planos de Trabalho.

Art. 10. Deverá constar no Plano de Trabalho a quantidade de bolsas pleiteada, o(s) curso(s) de cada vaga, o número de alunos voluntários, bem como os critérios específicos de seleção dos alunos relacionados às atividades que os mesmos desenvolverão.

Art. 11. O número de alunos bolsistas por Plano de Trabalho será estabelecido pela Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP), de acordo com a relevância e alcance institucional do Plano de Trabalho e conforme disponibilidade de bolsas.

Art. 12. Os Planos de Trabalho poderão ter duração mínima de três meses e máxima de doze meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Parágrafo único. Excepcionalmente os planos de trabalho poderão ter duração igual ao tempo de integralização dos cursos, desde que atendidas as condições previstas na Resolução 04/2018/CONSU.

Art. 13. Cada proponente poderá submeter um Plano de Trabalho, cuja análise será feita com base na coerência entre as atividades previstas no Plano de Trabalho e o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à formação acadêmica e profissional dos alunos.

Art. 14. É de responsabilidade da unidade ou subunidade proponente do Plano de Trabalho adotar as providências necessárias, referentes a permissões e autorizações de caráter ético ou legal, relacionadas com a execução do referido Plano.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 15. O edital unificado de seleção de bolsistas e voluntários será publicado pela Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP), conforme disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. poderão ser publicados editais destinados a unidades ou subunidades acadêmicas ou administrativas específicas.

Art. 16. No edital de seleção dos alunos constarão todas as informações pertinentes, tais como prazo de inscrição, requisitos e critérios de seleção.

Art. 17. Os alunos que concorrerem a vagas de bolsista remunerado deverão atender aos requisitos definidos na Resolução 04/2018/CONSU.

Art. 18. Os alunos selecionados e que ficarem na condição de excedente, terão prioridade quando houver necessidade de substituição de bolsistas remunerados, observando-se o disposto na Resolução 04/2018/CONSU.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA OS ALUNOS

Art. 19. São condições para participação do aluno no PRODAP:

- I. estar regularmente matriculado e cursando o total de créditos do respectivo semestre letivo, conforme projeto didático-pedagógico do seu curso, com previsão de conclusão dentro do tempo padrão;
- II. não possuir vínculo empregatício e não receber nenhum outro tipo de bolsa de instituição pública, no caso de bolsistas remunerados;
- III. não possuir outra bolsa ou auxílio que exija carga horária mínima para suas atividades;
- IV. não ter sido bolsista PRODAP por mais de 06 (seis) meses no mesmo plano de trabalho pleiteado, e,
- V. não ter concluído curso de graduação com bolsa ou auxílio de programas da Assistência Estudantil da UFS.

Parágrafo único. Será permitida participação de alunos que foram bolsistas PRODAP em processo seletivo de plano de trabalho diverso do executado anteriormente.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 20. Ao coordenador do Plano de Trabalho compete:

- I. elaborar e propor o Plano de Trabalho, nos termos da presente Resolução;
- II. orientar e acompanhar o desempenho dos alunos no exercício das atividades previstas no Plano;
- III. zelar pelo cumprimento das condições previstas nesta Resolução;
- IV. prestar informações ao Coordenador do PRODAP sobre descumprimento das atividades por parte de bolsistas remunerados ou voluntários;
- V. registrar, mensalmente, o desempenho e a frequência dos alunos em formulário eletrônico disponível no SIPAC;
- VI. em caso de substituição de aluno bolsista ou voluntário, informar, em tempo hábil, para o Coordenador do PRODAP, dados do aluno e a justificativa do desligamento, e,
- VII. tomar os cuidados necessários e buscar as providências junto aos setores competentes, para garantir condições de salubridade, conforto e bem-estar físico e mental dos alunos envolvidos no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Art. 21. Aos alunos vinculados ao PRODAP, caberão as seguintes obrigações:

- I. preencher, no formulário próprio de avaliação, as informações relativas à sua participação nas atividades desenvolvidas no Plano de Trabalho;
- II. desenvolver de forma plena as ações previstas no Plano de Trabalho, visando à ampliação de suas habilidades e desenvolvimento de conhecimentos cognitivos relacionados com sua formação acadêmica;
- III. contribuir para o aprimoramento do Plano de Trabalho, apresentando sugestões durante execução para o coordenador;
- IV. zelar pelo cumprimento do Programa, comunicando à Coordenação do Programa a ocorrência de fatores prejudiciais à plena execução do Plano de trabalho ou ao seu rendimento acadêmico;
- V. devolver à Instituição provedora os valores monetários recebidos indevidamente;
- VI. não divulgar, sem autorização, informações a que teve acesso durante o exercício de suas atividades;
- VII. responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades;
- VIII. assinar termo de responsabilidade, em se tratando de bolsistas remunerados, quanto a não haver acúmulo de bolsa, ou de possuir vínculo empregatício;
- IX. assinar contrato, ou termo de compromisso, relativo à execução do plano de trabalho junto ao Coordenador do PRODAP;
- X. encaminhar à coordenação do curso, no qual está matriculado, solicitação de aproveitamento de créditos complementares referentes ao período de execução do plano de trabalho, e,
- XI. comunicar, em tempo hábil ao coordenador, através de Termo de Desligamento a desistência em relação à execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO X

DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS

Art. 22. A carga horária do bolsista PRODAP será a mesma estabelecida para os discentes da graduação que são bolsistas das agências oficiais de fomento à pesquisa, respeitando o projeto político pedagógico do curso.

Art. 23. O número de bolsistas remunerados será definido pela PROPLAN, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFS.

Parágrafo único. A percepção da bolsa no período de recesso acadêmico estará condicionada à manutenção de atividades do Plano de Trabalho.

Art. 24. As bolsas serão pagas mensalmente pela PROAD e terão como referência o valor da bolsa de iniciação científica do CNPq.

Art. 25. Para efeito da concessão da bolsa aos alunos, será reservada nos editais de seleção cota específica à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos com deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais.

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelo aluno serão certificadas e poderão ser utilizadas, mediante requerimento do aluno, como atividades complementares, desde que aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 27. Todos os alunos terão direito a certificado de participação, de acordo com o tempo que tomarem parte na execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 28. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I. reprovação em mais de um componente curricular (disciplina) no semestre letivo ou em dois módulos ou equivalentes por ciclo letivo anual, no caso de currículos estruturados por blocos anuais;
- II. trancamento da matrícula;
- III. abandono de componente curricular;
- IV. perda de vínculo com o curso de graduação;
- V. acúmulo de atividade remunerada de qualquer natureza;

- VI. por solicitação do aluno;
- VII. falta grave ou prática não condizente com o ambiente acadêmico;
- VIII. por não mais atender às condições de vulnerabilidade socioeconômica previstas;
- IX. por queda no rendimento acadêmico sem justificativa;
- X. por fraude documental;
- XI. desinteresse ou inaptidão para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, e,
- XII. a pedido do setor, com justificativa a ser analisada pelo Coordenador do PRODAP.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento do PRODAP.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2018
